Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 101/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA JOMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO SEM IMPRESSORA DE RECIBO, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E TREINAMENTO DE SOFTWARE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 22.505.596-X SSP/SP, denominada de CONTRATANTE e a empresa JOMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob nº 02.122.886/0001-71, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 175, Centro, CEP 19.010-030, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Marcelo de Freitas Prevedel, RG nº 19.632.022 SSP/SP, CPF nº 069.731.058-23, firmam o presente contrato, sendo que o mesmo passará a viger pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico sem impressora de recibo, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso, registro de ponto eletrônico e treinamento de software, conforme especificações constantes na cláusula quinta.
- 1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:
- 2.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas em sua proposta e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, prazo de garantia e/ou validade;
- 2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.1.4. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Flora Rica, através do servidor municipal competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - 2.1.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 2.1.6. Comunicar, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção de providências cabíveis;
- 2.1.7. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas e sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria
- 2.1.8. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 3.1.3. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento nos locais relacionados no item 4.2, em horário de funcionamento da repartição pública, sem qualquer custo adicional, deverá a contratada organizar com a



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

contratante o roteiro das instalações dos equipamentos, com início em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2. Locais para instalação dos equipamentos:

LOCAL	ENDEREÇO			
Prefeitura Municipal de Flora Rica	Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro			
Unidade Básica de Saúde de Flora Rica	Avenida Prefeito Octaciano Pereira de			
"Nair de Paiva do Amaral"	Andrade, 66 – Centro			

- 4.3. Todos os equipamentos deverão ter garantia de no **mínimo 12 (doze) meses** contra defeito de fabricação.
- 4.4. A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.
- 4.5. Ativação e Troca do Lacre deverão ser locais.
- 4.6. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com suas especificações, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis a expensas do contratado.
- 4.7. Se a contratada deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeita às penalidades da Lei Federal 8.666/93.
- 4.8. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Relógio de Ponto Eletrônico em atendimento a Portaria MTP 671/2021 com: - Coletor ID Facial com 01 Leitor Biométrico Facial e 01 Leitor de Proximidade (RF-ID) - Comunicação nativa: TCP-IP - Acompanhando 01 fonte externa - Monitoramento online através de software RHID - Registro de ponto e consulta de frequência do colaborador - Instalação e configuração de todos os equipamentos.	02	Unid.	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

02	Treinamento e Implantação de Sistema controle de acesso	01	Serviço	R\$ 990,00	R\$ 990,00
03	Licença de uso de software	12	Mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	TOTAL			R\$ 9.150,00	

- 5.2. O pagamento do valor contratado será feito mensalmente através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
- 5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 5.6. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentári	a	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Funcional-Programática		04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		
Ficha	033	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 411.440,42	

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços firmados em contrato serão fixos e irreajustáveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 7.2. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Adriano José de Souza, Chefe do Setor de Pessoal, de acordo com a Portaria n.º 21 de 03 de janeiro de 2023.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 8.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.
- 8.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor dos dispositivos da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.
- 10.2. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.
- 10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 10.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
- E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica/SP, 12 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício

JOMEP COM. E ASSIST. DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA CONTRATADA

Marcelo de Freitas Prevedel Sócio/Proprietário

ADRIANO JOSÉ DE SOUZA Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:		
Nome:		_
RG. n.°:		
		_
Nome:		_
RG. n.°:		

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP **CONTRATADO:** JOMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico sem impressora de recibo, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso, registro de ponto eletrônico e treinamento de software.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 12 de junho de 2023

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇ Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Marcelo de Freitas Prevedel

Cargo: Sócio/Proprietário CPF: 069.731.058-23

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriano José de Souza Cargo: Chefe do Setor de Pessoal

CPF: 229.767.908-41

Assinatura:

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Presidente de Comissão de Licitação

CPF: 230.999.478-22

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Jomep Comércio e Assistência de Relógios Informatizados Ltda.

CNPJ N°: 02.122.886/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2023 DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico sem impressora de recibo, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso, registro de ponto eletrônico e treinamento de software.

VALOR (R\$): 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 12 de junho de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria Prefeito em Exercício de Flora Rica E-mail: <u>prefeitura@florarica.sp.gov.br</u> **CONTRATANTE**

> Marcelo de Freitas Prevedel Sócio/Proprietário E-mail: jomep@jomep.com.br

> > CONTRATADA